



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2024

Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ E A EMPRESA DINÂMICA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL A/C LTDA-ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ, com sede à Rua Fidelis Botelho, 255, centro, Anagé-Bahia, CNPJ nº 01.017.317/0001-01 neste ato representado por seu Presidente, ALTEMAR SILVEIRA NOGUEIRA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 891.127.175-68 e portador do RG. nº 7232580-15 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **DINÂMICA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL A/C LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 13.333.185/0001-06, com endereço na: AV JORGE TEIXEIRA nº 807 bairro candelas, Vitória da Conquista - BA - CEP: 45028-536.**, na qualidade de beneficiária da Dispensa de Licitação nº. 004/2024, nos termos da Lei nº. 14.133/21, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é aquele estipulado na Dispensa de Licitação nº 003/2024, ou seja a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA, NA ANÁLISE E NO ACOMPANHAMENTO DAS DILIGÊNCIAS MENSAS E ANUAIS, EXPEDIDAS PELOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO, PRINCIPALMENTE NO QUE JULGA COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA - TCM/BA. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ANAGÉ/BA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

Trata-se de bem comum a ser contratado diretamente, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21.



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

A execução do contrato será iniciada imediatamente após a sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

4.1 - Este contrato vigorará até o dia 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

O prazo de entrega dos bens objeto deste contrato é de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da emissão da Ordem de Fornecimento ou de Execução emitida pelo Setor de Responsável.

5.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- 6.1.** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- 6.2.** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.3.** comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.4.** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.5.** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- 6.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 7.1. efetuar a entrega do objeto ou prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 7.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou prestar os serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

- 8.1 A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;
- 8.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

Nos termos do Art. 117 Lei nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/21;

9.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

10.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada na Lei nº 14.133/21, de 1993. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, a Contratada que:

11.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

11.4. comportar-se de modo inidôneo;

11.5. cometer fraude fiscal;

11.6. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

A) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

B) multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

C) multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

D) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

E) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

F) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

G) As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

H) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

I) Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

O valor total do presente contrato é de R\$57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).

A despesa onerará os seguintes recursos orçamentários e financeiros:



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

0101 – Câmara Municipal

2002 – Gestão da Câmara Municipal

33.90.35.00 – serviços de consultoria.

33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá, mediante assentimento das partes, ser alterado através de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ou em decorrência de fatores supervenientes que possam torná-lo inexecúvel ou alteração de prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Anagé/BA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.


Anagé – BA, 12 de janeiro de 2024.

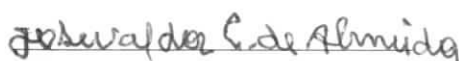

ALTEMAR SILVEIRA NOGUEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA

Marcus Vinícius Soutinho Sousa

DINÂMICA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL A/C LTDA-ME
CNPJ: 13.333.185/0001-06,

TESTEMUNHAS:


Reinaldo Santos Moreira
CPF Nº : 749.265.515-00


JOSEVALDA CARDOSO DE ALMEIDA
CPF Nº : 576.988.805-91